DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5610/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17010/2013
PROTOCOLO	: 1450963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 66.610,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 075/2013, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 153/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa A R Ferreira transportes - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede publica do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24159/2015 (fls. 298/306), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ - 4970/2016 (fl. 307) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 075/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Quanto ao Contrato Administrativo nº 153/2013, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª ICE, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 60.781,99
Notas Fiscais	R$ 60.781,99
Ordens de Pagamento	R$ 60.781,99

Assim, a despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 075/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa A R Ferreira transportes - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013 e dos seus Termos Aditivos nº 01 e 02, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH